****

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

**Estado do Espírito Santo**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Número do processo no Governo Digital.

Unidade Requisitante.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

**3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo). Além disso, deverá constar os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, bem como justificar se esta contratação tem caráter continuado e a duração inicial do contrato.

**4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**Comentários:** Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 - Descrição completa

Solução 2 - Descrição completa

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

**5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, inclusive as exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso, acompanhadas das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (Art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Informar a estimativa de quantidades, descrevendo o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, entre outros), de modo a possibilitar a economia de escala.

**7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 12.981/2023. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico ou poderão constar de anexo ao processo.

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Deverá ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

**9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Assim, se a Administração possui o Plano de Contratações Anual, deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo Plano e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

**11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho, se for o caso.

**12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual (exemplificando: pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores, entre outros)

**13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

**14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

**Comentários:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

|  |
| --- |
| O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.991/2023 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, dever-se-á apresentar as devidas justificativas. |

1. Alegre/ES, .... de ................... de ........
2. Nome e Matrícula do Servidor
3. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

(ou Equipe de Planejamento instituída por Portaria)